



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 67-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 81-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020, contido no Protocolo nº 12.238, de 4 de dezembro de 2020, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 29-CEPE, de 1º de junho de 2011, nº 31-CEPE/UNICENTRO, de 28 de outubro de 2013, nº 61-CEPE/UNICENTRO, de 17 de dezembro de 2014, e nº 62-CEPE/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO

2020

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	1
CAPÍTULO II REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	2
CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS.....	5
CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO VII DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS.....	12
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO.....	14
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para o desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 2º A Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na UNICENTRO, é organizada em Programas de Pós-Graduação, PPGs.

§ 1º Os PPGs compreendem os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional, cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão estão relacionadas a uma área de conhecimento/avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 2º Os cursos são estruturados em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 3º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento à qual pertence o PPG.

§ 4º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

§ 5º A oferta de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade a distância obedece regulamentação específica, condicionada à autorização da CAPES e homologação do Conselho Nacional de Educação, CNE.

Art. 3º Os PPGs têm como objetivos:

I – promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;

II – qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico e cultural;

III – produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º Os PPGs, quando envolverem mais de uma instituição, podem ser denominados em associação ou rede, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES, sendo estabelecidos na UNICENTRO os Colegiados locais;

Parágrafo único. Os PPGs podem desenvolver atividades em regime de cotutela, quando atuarem em co-tutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art 5º As atividades dos PPGs são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º Constitui requisito básico para a implantação de curso/PPG o atendimento às condições estabelecidas pela CAPES, para cada área de conhecimento/avaliação e o cumprimento do previsto neste Regulamento.

Art. 7º O projeto de criação do curso/PPG deve estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e deve conter os seguintes elementos essenciais:

I – definição da missão do PPG, com suas metas e objetivos, da estrutura curricular do(s) curso(s) e demonstração de que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são integradas, considerando o perfil de formação acadêmico e profissional pretendido;

II – demonstração de um núcleo de docentes permanentes com dimensão e qualificação adequadas para a sustentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – descrição da infraestrutura para ensino, pesquisa e extensão disponível, como espaço físico, equipamentos e materiais bibliográficos;

IV – Regulamento do PPG, em sintonia com o disposto neste Regulamento e no estabelecido pela CAPES, para a área de conhecimento/avaliação da proposta;

V – Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 8º O Regulamento do PPG contém, no mínimo:

I – normas para a composição e eleição do Colegiado;

II – instruções para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

III – instruções para o processo de seleção;

IV – requisitos e critérios para a matrícula de alunos regulares, alunos não-regulares em disciplinas isoladas e alunos de mobilidade acadêmica;

V – prazos para integralização e distribuição do número de créditos para as atividades do PPG;

VI – critérios, prazos e formas para disseminar produtos resultantes de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- VII – critérios para aproveitamento de créditos obtidos dentro e fora do PPG;
- VIII – instruções para designação de comissão de seleção de candidatos ao PPG, comissão de bolsas e comissão de autoavaliação;
- IX – prazos e critérios para o exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- X – prazos e critérios para o exame de qualificação e defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
- XI – critérios para a composição de bancas examinadoras;
- XII – normas para atendimento de questões éticas em projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais;
- XIII – prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina;
- XIV – critérios para o aproveitamento de créditos em disciplinas;
- XV – critérios para o desligamento do aluno com desempenho insuficiente;
- XVI – prazos para a conclusão do curso.

§ 1º A critério de cada PPG pode ser exigido de aluno estrangeiro a proficiência em língua portuguesa, além de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O aluno de Mestrado que obtiver manifestação favorável do orientador e aprovação do Colegiado para prosseguir seus estudos em nível de Doutorado, pode aproveitar os créditos, a critério do Colegiado.

§ 3º As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser estabelecidas em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado.

§ 4º Os requisitos e critérios para ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção, definidos e aplicados por comissão específica.

Art. 9º A UNICENTRO cria cursos/PPGs mediante proposta do(s) Departamento(s) Pedagógico(s), ou órgão(s) interessado(s), contendo Projeto Pedagógico do Curso, PPC, Planejamento Estratégico e Regulamento do PPG, observados os seguintes trâmites e procedimentos:

I – Departamento(s), órgão(s) ou equipe proponente, para indicação de um coordenador e elaboração da proposta, com assessoria da PROPESP;

II – Conselho(s) Departamental(is) envolvido(s), para aprovação, ouvidos os outros departamentos envolvidos, quando for o caso;

III – PPGs nos quais docentes da proposta já são credenciados, para análise de impacto e anuência;

IV – Conselho(s) Setorial(is) ao(s) qual (is) o(s) departamento(s) envolvido(s) estão vinculados, para aprovação;

V – PROPESP, para parecer;

VI – PROPLAN, para parecer;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e Conselho de Administração, CAD, para aprovação;

VIII – Conselho Universitário, COU, para criação do curso/PPG.

§ 1º A comissão de implantação da proposta, incluindo o Coordenador, é designada por Portaria da PROPESP.

§ 2º A proposta deve ser elaborada conforme modelo estruturado de Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, da CAPES ou em outro formato que venha a substituí-lo.

§ 3º A submissão da proposta na plataforma Sucupira da CAPES é de responsabilidade do Coordenador.

§ 4º A proposta é analisada pela PROPESP, para homologação.

Art. 10. O início das atividades do curso/PPG está condicionado à aprovação pela CAPES, homologação pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio de Portaria do Ministério da Educação, MEC, e criação do curso/PPG pela UNICENTRO.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11. O Colegiado do PPG é composto por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do PPG, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – representantes docentes do núcleo permanente do PPG, escolhidos pelos seus pares, de acordo com as normas previstas no Regulamento do PPG, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III – representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. A comissão de implantação do PPG toma as providências necessárias para a eleição do primeiro Colegiado.

Art. 13. Compete ao Colegiado do PPG:

I – atuar em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo do PPG;

II – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPG, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- IV – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;
 - V – instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPG, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;
 - VI – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPG;
 - VII – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
 - VIII – deliberar sobre substituição de orientadores;
 - IX – deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;
 - X – apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;
 - XI – designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;
 - XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPG;
 - XIII – homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
 - XIV – participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPG, adquiridos por meio de editais institucionais;
 - XV – deliberar sobre alterações do PPC ou Regulamento do PPG;
 - XVI – deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.
- Art. 14. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 15. Os PPGs são vinculados ao(s) Departamento(s) Pedagógico(s) e/ou ao(s) Setor(es) correspondente(s), garantida a autonomia didático-pedagógica dos Colegiados.

Art. 16. O Coordenador do PPG deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

- I – executar a direção administrativa e pedagógica do PPG;
- II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III – presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV – elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- V – propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;
- VII – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII – encaminhar à Secretaria do PPG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- IX – encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;
- X – preparar a documentação relativa ao PPG que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;
- XI – homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPG, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;
- XII – coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XIII – acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPG;
- XIV – responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;
- XV – dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPG;
- XVI – dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPG tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos PPGs da UNICENTRO;
- XVII – encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;
- XVIII – coordenar a elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do Programa, PEP, bem como o acompanhamento da sua execução;
- XIX – designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPG;
- XX – coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPG;
- XXI – responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPG.

Art. 17. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do PPG, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 18. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

- I – o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPG um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 19. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – Na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPG para assumir a Vice-Coordenação;

II – na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPG para assumir o cargo em mandato complementar;

III – na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 20. Cada PPG conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 21. A supervisão dos PPGs é exercida pela PROESP, com as seguintes atribuições:

I – submeter à aprovação do CPS, as normas, regulamentos e diretrizes para o funcionamento dos PPGs;

II – emitir parecer e encaminhar aos Conselhos Superiores a proposta de criação de cursos/PPGs;

III – emitir parecer sobre as atividades referentes a convênios, acordos ou protocolos de colaboração com outras entidades de ensino e pesquisa e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – acompanhar a implantação dos cursos/PPGs;

V – acompanhar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico dos Programas;

VI – acompanhar o processo de autoavaliação dos PPGs;

VII – estabelecer a intermediação dos PPGs com a CAPES;

VIII – submeter demandas específicas à apreciação e deliberação do CPS, de acordo com as suas competências, observada a regulamentação própria.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente dos PPGs é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 23. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do PPG;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V – tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;
- c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Conforme as especificidades do PPG outros requisitos podem ser exigidos para credenciamento de docentes na categoria de professor permanente.

§ 3º O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPG, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 24. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 25. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPG viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 26. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 27. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo respectivo Colegiado, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPG, visando à constante melhoria do conceito de avaliação do PPG atribuído pela CAPES.

Art. 28. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 29. São atribuições do corpo docente permanente:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPG;

II – ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III – orientar trabalhos de dissertação, tese ou de conclusão de curso no PPG;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do PPG, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do PPG;

IX – disponibilizar para a Coordenação do PPG informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do PPG;

X – manter as Plataformas Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas e vinculadas;

XI – desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG.

Art. 30. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II – solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III – realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV – manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI – solicitar ao Coordenador do PPG as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VII – participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII – justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX – encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais co-orientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 31. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao PPG para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPG.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O corpo discente do PPG é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que tenha celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão nos PPGs da UNICENTRO.

§ 5º A critério de cada PPG e com base em regulamentação específica pode ser admitida a categoria de aluno ouvinte.

Art. 33. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

§ 1º Informações, critérios, conteúdos e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital pelo PPG e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 3º O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

Art. 34. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPG.

§ 2º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 35. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPG, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 36. O aluno é desligado do PPG nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – conclusão do curso ou abandono;

III – não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV – processo disciplinar;

V – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VI – rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPG de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção, com prazos e condições estabelecidos no regulamento do PPG.

Art. 37. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação, tese ou trabalho de conclusão em que for constatado e comprovado o plágio.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPG os documentos plagiados;

§ 2º A Coordenação do PPG solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 38. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 39. O número de vagas do curso de Mestrado ou Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 40. A comissão de seleção de alunos para ingresso no PPG é designada pelo Colegiado.

Art. 41. A comissão de bolsas é constituída pelo Coordenador do PPG, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas ao PPG são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 42. Os cursos de Mestrado e Doutorado da UNICENTRO tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas no processo seletivo e no Regulamento do PPG.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

Art. 43. O sistema de créditos obedece ao estabelecido no Regulamento do PPG, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 44. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 45. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- a) A = Excelente, com direito a créditos;
- b) B = Bom, com direito a créditos;
- c) C = Regular, com direito a créditos;
- d) D = Reprovado, sem direito a créditos;
- e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;
- f) T = transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;
- g) J = abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;
- h) M = matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II – Para demais atividades:

- a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);
- b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Art. 46. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 47. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 48. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

§ 1º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º Disciplinas cursadas fora do PPG e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 49. O aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa obedece ao disposto no Regulamento do PPG.

Art. 50. Os cursos de Mestrado têm duração até de 24 (vinte e quatro) meses e os cursos de Doutorado têm duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, e de até 12 (doze) meses para o Doutorado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado e Doutorado não pode ser inferior a 12 e 24 meses, respectivamente.

Art. 51. Exige-se do candidato ao título de Mestre ou de Doutor, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional a dissertação ou tese pode ser substituída por trabalho de conclusão, a critério do PPG, conforme previsto em seu Regulamento.

Art. 52. Os prazos para conclusão de créditos em disciplinas para conclusão do Mestrado e Doutorado são definidos no regulamento do PPG.

Art. 53. Aos alunos bolsistas é obrigatória a realização de Estágio de Docência, com carga horária mínima de quinze horas, equivalência de, pelo menos, um crédito.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO, TESE OU TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPG, com aprovação do Colegiado.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais co-orientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um co-orientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 55. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I – a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II – quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III – quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 57. O Exame de Qualificação é apresentado para uma banca examinadora, cuja composição é definida no Regulamento do PPG, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 58. A banca de qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 59. Os prazos, normas e critérios para o exame de qualificação são definidos no Regulamento do PPG.

Art. 60. O aluno apresenta, com antecedência, cópias do material para o exame de qualificação no prazo estabelecido pela Coordenação do PPG.

Art. 61. A ata do exame de qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 62. Para solicitar a defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o aluno, além de outros requisitos estabelecidos no Regulamento do PPG, deve ter:

I – integralizado os créditos exigidos;

II – sido aprovado no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

III – sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

Art. 63. A banca examinadora de defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado é composta pelo orientador e por pelo menos, outros dois membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo à UNICENTRO ou ao PPG em que o discente está matriculado, observadas as exigências da área de conhecimento/avaliação da CAPES a que se vincula o PPG.

§ 3º Cada banca examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 64. A banca examinadora de defesa de tese ou trabalho de conclusão de Doutorado é composta pelo orientador e outros quatro membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Pelo menos dois membros da banca examinadora devem ser externos ao PPG, e, pelo menos, um deles externo à UNICENTRO, observadas as exigências da área de conhecimento/avaliação da CAPES a que se vincula o PPG.

§ 3º Cada banca examinadora tem pelo menos dois suplentes.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 65. O mestrando ou doutorando deve entregar aos membros titulares e suplentes da banca um exemplar da dissertação, tese ou do trabalho de conclusão, com antecedência mínima da data da defesa, estabelecida pelo Colegiado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 66. A defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPG, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º O Coordenador do PPG define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 67. No caso de impedimento de participação do orientador na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 68. A defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão pode ser realizada com a participação de membros externos da banca examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 69. A avaliação do candidato na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado(a);

II – reprovado(a).

§ 1º Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer instrução normativa específica.

§ 3º Após a entrega da versão definitiva, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora atestada pelo orientador, e mediante demais exigências constantes no Regulamento do PPG, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 70. O candidato apresenta à secretaria do PPG a versão definitiva da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, com anuência formal do orientador, em quantidade, formato e prazo estipulados no Regulamento do PPG.

Art. 71. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do PPG, a Coordenação do PPG encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor pelo CPS.

Art. 72. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pela UNICENTRO são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas, a critério de cada PPG.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

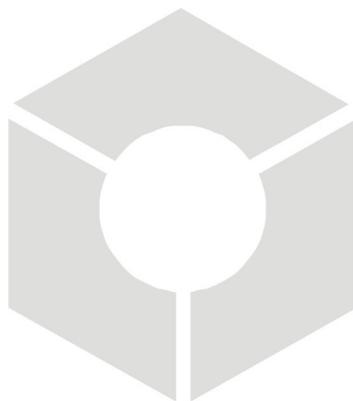
Art. 74. Das decisões do Colegiado do PPG cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*, CPS, e a PROPESP.

Art. 75. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



UNICENTRO